

FUNDAÇÃO DA CASA DE BRAGANÇA

Exercício de 2020

- Certificação Legal das Contas

- Relatório e Parecer do Fiscal Único



ALNES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, Lda.

Ajuntado na Reunião de
Junho de 25.03.2021

Mano

AG

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Fundação da Casa de Bragança**, (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 152.650.996 euros e um total de fundos patrimoniais de 151.448.078 euros, incluindo um resultado líquido de 1.963.408 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Fundação da Casa de Bragança** em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e



- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.


2/3



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 22 de março de 2021

ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda,
representada por Abílio Ançã Henriques



AC

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO DA FUNDAÇÃO DA CASA DE BRAGANÇA

1. Introdução

Nos termos dos estatutos da Fundação da Casa de Bragança e das disposições legais aplicáveis, designadamente das normas imperativas sobre a fiscalização da gestão e das contas, estabelecidas pela Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, compete ao Fiscal Único elaborar relatório anual sobre a fiscalização efetuada, emitindo parecer sobre o Relatório e Contas do exercício e procedendo à respetiva certificação das contas.

2. Âmbito

Procedemos à auditoria às contas dessa Fundação relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com as convenientes adaptações à especificidade da Fundação e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias. Em consequência do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas, com data de 22 de março de 2021, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.



3. Análise das contas

No âmbito da análise contabilística, destacamos os seguintes procedimentos:

3.1 Acompanhamento das contas ao longo do ano, através da verificação dos balancetes mensais e de trocas de impressões com a responsável da contabilidade, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários.

3.2 Análise regular das informações periódicas de controlo orçamental.

3.3 Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pela Fundação e que se encontram subjacentes ao Balanço, à Demonstração dos Resultados e às demais peças das demonstrações financeiras.

3.4 Verificação da conformidade das demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações nos fundos patrimoniais e dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como o correspondente Anexo, com a normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL).

3.5 Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.

3.6 Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efetuados os testes substantivos que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos, designadamente:

(a) Análise das reconciliações bancárias preparadas pela Fundação e comprovação do saldo de depósitos com as informações bancárias, complementada com os resultados dos pedidos de confirmação de saldos, com referência a 31/12/2020.

(b) Análise às contas de Outros Ativos Financeiros, comprovação dos saldos com a respetiva informação bancária e conferência da respetiva mensuração.



(c) Análise das contas de clientes e de outras contas de terceiros que apresentavam saldos devedores em 31 de dezembro de 2020, com verificação da origem e antiguidade desses saldos, complementada com os resultados dos pedidos de confirmação de saldos, com referência a 31/12/2020.

(d) Análise da documentação de suporte da conferência de inventários e da respectiva mensuração e verificação das operações de contagem física.

(e) Análise às contas de Ativos Fixos Tangíveis, designadamente dos movimentos respeitantes aos aumentos, às alienações e às transferências e abates.

(f) Análise às contas de Investimentos Financeiros e de Instrumentos Financeiros e comprovação dos saldos com a respectiva informação bancária.

(g) Análise das contas de fornecedores, adiantamentos de clientes, financiamentos obtidos e outras contas a pagar, com verificação do suporte desses saldos, complementada com os resultados dos pedidos de confirmação de saldos, com referência a 31/12/2020.

(h) Análise e teste dos vários elementos de rendimentos e gastos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo.

(i) Análise das situações justificativas do reconhecimento de imparidades de ativos e da adoção do critério do justo valor.

(j) Análise aos relatórios de avaliação atuarial, para determinação das responsabilidades com pensões de reforma e do ajustamento do correspondente saldo.

(k) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos.

(l) Análise aos eventos subsequentes à data de referência do exercício.



3.7 No quadro das obrigações decorrentes na legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, procedemos às diligências apropriadas.

3.8 De acordo com os procedimentos de auditoria, foi obtida a competente Declaração do Órgão de Gestão.

4. Informações complementares

Em consequência do trabalho efetuado e para além do expresso na Certificação Legal das Contas datada de 22 de março de 2021, entendemos dever mencionar o seguinte:

- (a)** Não obstante os fortes condicionalismos resultantes da pandemia originada pelo COVID-19, conforme está devidamente explicitado no texto do Relatório de Gestão, os resultados obtidos no exercício de 2020 ultrapassaram os 1.963 milhares de euros, para os quais contribuíram o excelente desempenho da atividade agro-silvícola e a boa valorização dos ativos financeiros detidos em carteira.
- (b)** Conforme está explicitado Relatório de Gestão e na Nota 9.2 do Anexo, em consequência da atualização anual do estudo atuarial, reportado a 31 de dezembro de 2020, verificou-se nos gastos de pessoal do exercício de 2020 um efeito positivo, não recorrente, de cerca de 164 milhares de euros, por decréscimo das responsabilidades com o Plano de Pensões.
- (c)** Para além do referido nas alíneas anteriores e conforme também está devidamente explicitado no Relatório de Gestão e na Nota 11 do Anexo, após a data de



referência das contas do exercício de 2020, veio a transitar em julgado o Acórdão arbitral proferido pelo CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, inteiramente favorável à Fundação, pelo qual a Autoridade Tributária e Aduaneira foi condenada a proceder ao reembolso dos valores de IVA (indevidamente) liquidados à Fundação, no montante de 104 milhares de euros, a que irão acrescer juros indemnizatórios.

5. Conclusão e Parecer

Não tendo tomado conhecimento de quaisquer outros factos que mereçam ser assinalados neste documento, somos de parecer que as contas do exercício de 2020 da Fundação da Casa de Bragança se encontram em condições de ser aprovadas.

Lisboa, 22 de março de 2021

O FISCAL ÚNICO

ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda,
representada por Abílio Ançã Henriques